



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 667/09

PROTOCOLO N.º 7.334992-8

PARECER CEE/CEB N.º 121/10

APROVADO EM 11/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS
E ADULTOS NEWTON GUIMARÃES – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio; autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na forma descentralizada (APEDs/Especial) e funcionamento das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, respectivamente e exclusivamente, no CENSE.

RELATORA: MARIA LUÍZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício nº 2729/09-GS/SEED (fls. 448), de de de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 9 de abril de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Newton Guimarães – Ensino Fundamental e Médio, Município de Paranaíba, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Paranaíba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio; autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na forma descentralizada (APEDs/Especial)¹ e funcionamento das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, respectivamente e exclusivamente, no CENSE.

¹ Consta informação na folha 20 do processo que a “Fase I não foi autorizada junto com a proposta pedagógica implantada em 2006. Ela foi implantada no ano de 2007, na APED CENSE, quando da divisão das APEDs entre os dois CEEBJAS de Paranaíba e, portanto, carece de autorização retroativa a 2007.”



PROCESSO N.º 667/09

A Resolução SEED nº 5016/07 (fls. 441) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

O Parecer nº 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.

2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 19);
- b) licença sanitária (fls. 26);
- c) laudo corpo de bombeiros com ressalvas (fls. 29);
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 30/50);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 231/232);
- f) acervo bibliográfico (fls. 211/230);
- g) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 415/416);
- h) relatório de avaliação da proposta pedagógico-curricular (fls. 236/291).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fases I e II e Ensino Médio, presencial.

- Fase I - ocorrerá somente em situações específicas que sejam de competência exclusiva do Estado, como para educandos em privação de liberdade ou em locais que não haja oferta, caráter excepcional, como no presente caso.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.



PROCESSO N.º 667/09

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 307) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 308).

Para o Ensino Fundamental – Fase I, os conteúdos escolares estão organizados por área de conhecimento, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 306), conforme matrizes curriculares seguintes:

Ensino Fundamental – FASE I

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA NEWTON GUIMARÃES		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: PARANAVAI		NRE: PARANAVAI
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2007		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	1200	1440
MATEMÁTICA		
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA		
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 667/09

Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: CEEBJA NEWTON GUIMARÃES	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: PARANAÍ	NRE: PARANAÍ
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a

*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: CEEBJA NEWTON GUIMARÃES	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: PARANAÍ	NRE: PARANAÍ
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 667/09

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Vanesca Moraes dos Santos	Língua Portuguesa	Letras – Port./Inglês
Sandra Taís Gomes Ferreira	Artes	Educação Artística – Artes Plásticas
Janaína Lacerda da Silva	L.E.M. - Inglês (Fund. e Médio)	Letras – Port./Inglês
Eliete Gomes de Almeida	L.E.M. - Inglês	Letras – Port./Inglês
Marilza Berça da Silva	Educação Física (Fund. e Médio)	Educação Física
Irlene Salette Gonçalves	Matemática (Fund. e Médio)	Ciências – Matemática
Valéria Pupo Farias	Matemática	Matemática
Marly Morovis de Souza Teixeira	Ciências Naturais	Ciências – Matemática
Peterson de Almeida Vieira	História	História
Jorge Alberto de Figueiredo	História	Estudos Sociais – História Mestre em Educação pela UEM
Iohana Tatiane Milani	Geografia	Geografia e História
Agostinho da Silva	Geografia (Fund. e Médio)	Geografia
Eliete Gomes de Almeida	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Port./Inglês
Jociléa de Oliveira	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Port./Inglês
Nilza Neves Moura da Silva	L.E.M. - Inglês	Letras – Port./Inglês
Maria do Socorro Gomes	Arte	Educação Artística – Artes Plásticas
Rosicler de Araújo	Arte	Artes Visuais
Maria Aparecida Paiva *	Filosofia e Sociologia	Pedagogia
Valéria Pupo Farias	Matemática	Matemática
Iracy Teixeira de Souza	Química	Ciências – Química
Tereza Teixeira de Souza	Física	Ciências – Física
Telma Vaz Tostes	Biologia	Ciências – Biologia
Alini Gontijo da Silva	História	História

* Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas de Sociologia e Filosofia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO N.º 667/09

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 21/09, do NRE de Paranavaí (fls. 418), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foram de parecer favorável à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de forma descentralizada (APED) no CENSE/Paranavaí.

7. Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs

- Local de funcionamento: Centro de Sócioeducação de Paranavaí – CENSE/Paranavaí.
- Cursos: Ensino Fundamental – Fases I e II e Ensino Médio (fls. 451).
- Estrutura Física: três salas de aula, quadra esportiva, biblioteca e laboratório (fls. 452).
- Justificativa (fls. 452).²
- Quadro de docentes – suprimento conforme atendimento ao Edital/SEED (fls. 453/455), a seguir:

Nome	Disciplina	Licenciatura/Habilitação
Elinéa Leite Michelassi	Professora das área de conhecimento do Ensino Fundamental – Fase I	Magistério Letras – Port/Inglês
Solange Bragato	Língua Portuguesa (Fund. e Médio)	Letras – Port/Inglês
Sandra Tais Gomes Ferreira	Artes e Arte (Fund. e Médio)	Artes Plásticas
Zulma Helena A. de Aguiar	L.E.M. - Inglês (Fund. e Médio)	Letras – Port/Inglês
Leandro Barbieri Sversut	Educação Física (Fund. e Médio)	Educação Física
Edina de Oliveira Ferreira	Matemática	Ciências
Telma Vaz Tostes Brito	Ciências Naturais, Matemática, Química, Física e Biologia	Ciências – Matemática, e Física
José Manoel de Souza	História, Geografia, Sociologia e Filosofia (Fund. e Médio)	Geografia

* Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas de Química, História, Sociologia e Filosofia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

- 2 A Direção do Centro de Sócioeducação de Paranavaí – CENSE declara que nas dependências do referido Centro – Unidade de Internação para menores em conflito com a Lei – funciona a APED Especial do CEEBJA Newton Guimarães, com o Programa PROEDUSE (Programa de Educação nas Unidades Socioeducativas), ofertando Educação de Jovens e Adultos Fase I, Fase II e Ensino Médio.



PROCESSO N.º 667/09

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Paranavaí (fls. 428) e o Parecer n.º 1580/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 442/443), somos favoráveis:

- a) à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Newton Guimarães – Ensino Fundamental e Médio, Município de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, retroativo ao início do ano de 2009.
- b) à autorização para funcionamento, excepcionalmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos retroativo ao início do ano de 2007, do Ensino Fundamental – Fase I, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de forma descentralizada (APED/Especial), exclusivamente, no CENSE/Paranavaí;
- c) ao funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de forma descentralizada (APED), exclusivamente, no CENSE/Paranavaí.

O estabelecimento de ensino deverá antes do término do prazo da renovação do reconhecimento solicitar nova renovação conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 4/99– CEE/PR.

Cabe à SEED e NRE de Paranavaí garantir o suprimento de professores com licenciatura específica para atuarem nas APEDs/CENSE/Paranavaí.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 667/09

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 11 de fevereiro 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB